



PEDREIRAS/MA
Proc. 1003003/2021
FLS. 173
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

JUNTADA DE PUBLICAÇÕES

Junto aos autos do Processo Licitatório nº 016/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor Preço por Item, as publicações do Aviso de Licitação no Quadro de Aviso desta Prefeitura, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal Grande Circulação Estadual e Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas SACOP/TCE/MA.

Pedreiras/MA, em 24 de março de 2021.

~~Wagner Nogueira Leite Silva~~
~~OAB/DF nº 60.087~~
~~Assessor Especial da CPL~~
~~Port. 042/2021~~



PEDREIRAS/MA
Proc. 1003003/2021
FLS. 974
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **14h00min (quatorze horas)** do dia **15 de março de 2021**, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Bairro Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a Aquisição de veículos tipo Ambulância UTI móvel e carro funerário para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e assistência social do município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005//2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 020/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br.

Pedreiras/MA, 24 de março de 2021.

~~Wagner Nogueira Leite Silva~~
~~OAB/DF nº 60.087~~
Assessor Especial da CPL
Port. nº 042/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1003003/2021
FLS. 195
Rub. 2

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que foi afixada cópia do Edital e Aviso de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 016/2021, datado de 24/03/2021, a ser julgado em 15 de abril de 2021 às 14h00min, no Mural de Avisos desta Prefeitura Municipal, ficando pelo prazo mínimo de 08 (cinco) dias úteis.

A referida licitação tem por objeto a Aquisição de veículos tipo Ambulância UTI móvel e carro funerário para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e assistência social do município de Pedreiras/MA.

Pedreiras/MA, 24 de março de 2021.

~~Wagner Nogueira Leite Silva~~
~~OAB/DF nº 60.087~~
~~Assessor Especial da CPL~~
~~Port. nº 042/2021~~

PEDREIRAS/MA
Proc. 1003003/2021
FLS. 116
Rub. e

Prefeitura Municipal de Pedreiras
Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO			
NÚMERO	PP 016/2021	SITUAÇÃO	ABERTA
MODALIDADE	PREGÃO	DATA DA ABERTURA	15/04/2021
TIPO	MENOR PREÇO	HORA DA ABERTURA	14:00

LOCAL DA LICITAÇÃO
SALA DE SESSÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/n - São Francisco - CEP: 65725000 - Pedreiras/MA

OBJETO DA LICITAÇÃO
Aquisição de veículos tipo Ambulância UTI móvel e Carro Funerário para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Pedreiras/MA.

Data da publicação do(a) aviso de licitação: 30/03/2021

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) aviso de licitação do(a) **PREGÃO - PP 016/2021** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=211.

Pedreiras/Ma, 30 de Março de 2021.


DENILSON SOUSA MEDEIROS
Pregoeiro/Presidente da comissão

Prefeitura Municipal de Pedreiras
Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br



Link direto
www.pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=211



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1003003 / 2021
FLS. 177
Rub. e

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL E AVISO DE LICITAÇÃO
POR MEIO ELETRÔNICO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

Certifico, para os devidos fins, que o aviso da licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL sob o nº 016/2021, que tem por objeto o Aquisição de veículos tipo Ambulância UTI móvel e Carro Funerário para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Pedreiras/MA., foi devidamente publicado por meio eletrônico, na internet, em 30/03/2021, através do Site Oficial desta Prefeitura Municipal: <http://www.pedreiras.ma.gov.br/>, conforme previsto no Art. 4, inciso I, da Lei nº. 10.520/2002, c/c Art. 11, inciso I, do Decreto Municipal nº. 005/2021.

Pedreiras/MA, 30 de março 2021.

~~Wagner Nogueira Leite Silva
OAB/DF nº 60.087
Assessor Especial da CPL
Port. 042/2021~~



Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 20804 e OAB-CE 4388), jornalista (MTX 5882) e Editor do Blog do Sr. X & Amigos

As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 11)

AS BANDIDAGENS NO TRT EM ACOLHER A APROPRIAÇÃO DO DINHEIRO DA RECLAMANTE POR 23 ANOS

Deus e Jesus admoestam: "Além do mais, visto desprezaram o conhecimento de Deus, ele os entregou a uma disposição mental reprovável, para praticarem o que não deviam. Tornaram-se cheios de toda sorte de injustiça, maldade, ganância e depravação. Estão cheios de inveja, homicídio, rivalidade, engano e malícia. São bisbilhoteiros, caluniadores, inimizáveis, insolentes, arrogantes e presunçosos, inventam maneiras do mal, desobedecem aos seus pais; são insensatos, desleais, sem amor pela família, implacáveis. Embora conheçam o justo decreto de Deus, de que as pessoas que praticam tais coisas merecem a morte, não somente continuaram a praticá-los, mas também aprovam as que as praticam (Romanos 1:18-32). A Justiça, portanto, por seus magistrados (as), tem o dever de obrigá-los a fazer justiça íntegra e honesta. Não se humilhar com peças trapaceiras e bandidas de poderosos e governos. Acatando-as, bandidagens, cometem os mesmos delitos, como já são do conhecimento do povo, com o presidente, senadores e deputados federais se calando na aprovação de leis exigidas pela Carta Democrática e pelo povo, o dono do poder, para a segurança do ser humano que sofre lesão de seu direito.

Das muitas bandidagens ocorridas nesse Brasil, denunciemos a da RT 0161400-19.1998.5.16.0003, com 23 anos de tramitação apenas para o Banco do Nordeste e sua CAPEF devolverem as suas contribuições de previdência privada, da empregada. É revoltante acontecer este ato ilícito, momentaneamente na Justiça Trabalhista, quando a reclamante já era para ter recebido a sua verba de demora do seu comparecimento na 3ª VT, pelo Banco do Nordeste e sua CAPEF. Se não, no resgate exige-se a indenização de 50%,

como manda o art. 467 da CLT, mas desprezada sempre em proteção a governo e poderosos E nenhum juiz (a), desembargador (a) e ministro (a) detém poder em desprezar a aplicação da lei. Na proteção ilícita, tem caminho certo em favorecer o puxa-saquismo, de reafirmação por qualquer advogado (a), que o poderoso jamais é condenado em pagar os 50% na indenização e os 20% na litigância de má-fé. Preferem o amparo na conciliação em acordo vergonhoso com perdas fraudulentas para a (o) reclamante. Eis uma justiça ilícita, como os patrões querem e almejam a continuidade das bandidagens processuais. A despedida foi injusta e ilícita, quando o TRT desfez a lida e instável decisão da Juíza de Santa Inês-MA, acatando as trapaceiras recusas do Banco do Nordeste. Hoje a reclamante está hospitalizada com a Covid-19.

O mais vergonhoso, nas chicanagens, bandidagens e trapaceiras processuais, trazemos que os cálculos da contadora judicial e homologados foram fraudulentos, pois a TR - Taxa referencial nunca foi índice para corrigir a moeda, na inflação do tempo, como o STF, em suas ADI's 474, 493 e 959-DF já vinha julgando a esse respeito, cujo artigos 102, § 2º da Carta Magna ordena os tribunais respeitarem. O TST, por seu lado, tem decidido a ser desfavorável aos cálculos com a TR, apesar de ter acolhido muitas reclamações com valores corrigidos pela TR. E o artigo 476 § 1º do ex-CPC, com o artigo 509 § do NCPC confere poder ao credor para exigir o cumprimento dos seus cálculos, com a correção e juros legais. Aliás, os juros de mora, pela demora do pagamento, impostos pela lei são mensais de 1% ao mês. Só que a contadora, nos cálculos elaborados em 10, 15 e

20 anos, os juros são calculados no período dos 10 anos = 120%; dos 15 anos = 180% e dos 20 anos = 240%. São periódicos, causando prejuízos de R\$ 100mil a 200mil a reclamante. São roubos e apropriação indebita do dinheiro, com roubo clara, que ninguém é preso, em crimes mais sérios do que o furto ou roubo de calcular. Além de não calcularem os juros remuneratórios, nas omissões da justiça de proteção a poderosos.

Em petição de 29 de janeiro de 2016, a Reclamante provou o débito de R\$ 124.773,54, em cálculos de 30 de agosto de 2014, já descontados os R\$ 40.169,73, como o TRT mandou deduzir os R\$ 40.219,08, apesar de descontado, o que restou a ser pago R\$ 84.563,06 desde de 2014, já com os prejuízos do que mandou descontar, efetivado antes, como se aceitou receber o valor de R\$ 76.247,50, em agravo de petição de 25 de setembro de 2020, que a 2ª T. do TRT não acolheu o excesso de execução, determinando o pagamento o valor de R\$ 76.247,50. Mas a CAPEF recorreu, que devia ser punido civil, na indenização com base na lei, e penalmente, como os julgadores (as).

Nessas trapaceiras, bandidagens, tramboiques e ilícitudes processuais, o Banco do Nordeste e CAPEF deveriam ser condenados também em pagar em dobro, artigo 940 do Código Civil, com a correção monetária do INPC, os juros de mora de 1,0% ao mês, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês e a indenização de 50% do artigo 467 da CLT, se estivessemos num país sério que punisse os caloteiros no processo, como ainda no judiciário. Além dos honorários de 20% e multa de 20%. Até porque a multa diária, cobrada na RT 813/09 da 3ª VT foi revogada, cujo juiz não tem, nem tinha, autoridade alguma em

revogá-la. A não ser que desse o valor do débito principal não resgatado, como os tribunais superiores e supremo decidem. Assim, a bandidagem processual se denuncia no desrespeito não só as decisões do judiciário, porém muito mais pelo descumprimento das leis e normais constitucionais, por não haver punições, o que o ora advogado ainda em artigo "A Trabalhista despreza o consento dos seus cálculos", de publicação no Jornal Pequeno de São Luís-MA de 21/09/14 e no Blog do Dr. X & Justiça, no interesse maior em mostrar os erros crassos e néscios no judiciário. É parte também do livro "OS ERROS CRASSOS DO JUDICIÁRIO", como outros artigos que denunciam os cálculos ilícitos das contadorias judiciais. Pelo menos a bandidagem processual agride a aplicação correta, digna, honesta e justa das leis e normas constitucionais, merecendo citar o artigo 1º-III e IV, na dignidade da pessoa humana e direito do trabalhador; artigo 5º-I, II, III, V, X, XXXV, XXXVII, da CF, artigo 7º-I e OIT 158 como o artigo 37 da CF, na legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade. Não é só. A decisão ilícita é inconstitucional, na ordem do artigo 93-IX e 97 da CF e/c a Súmula Vinculante 10 da Suprema Corte, como ainda o artigo 475-J e seus §§ do ex-CPC e artigo 523 e seus §§ do NCPC e outras normas legais.

E Deus e Jesus são justos demais: a) "Ora, o que trabalha, não se leva conta com recompensa como dádiva, mas sim com dívida" (Romanos 4: 4; b) sobre todo o negócio fraudulento, ... sobre toda coisa perdida de que alguém disser que é sua, a causa de ambos será levada perante os juizes; aquele a quem condenar os juizes pagará em dobro ao seu próximo" (Êxodo 22: 9).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 14h00min (catorze horas) do dia 15 de abril de 2021, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 85.725-020, Bairro Centro - Pedreiras-MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a Aquisição de veículos tipo Ambulância UTI móvel e carro funerário para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e assistência social do município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o c/c da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria 020/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cp@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 24 de março de 2021. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. nº 042/2021.

CRM-MA
NOTA DE FALECIMENTO

É com profunda consternação que comunicamos o falecimento do médico radiologista José Manoel Ribeiro Bastos CRMMA nº 842, ocorrido em 26/03/2021 em São Luís/MA, em virtude de complicações da COVID-19. Era graduado em medicina pela Universidade Federal do Maranhão, Conselheiro do CRM-MA, professor de Medicina da Universidade Ceuma, trabalhou por muitos anos no hospital Dr. Juvêncio Matos, Acadêmico da Academia Maranhense de Medicina — de onde foi Presidente — e trabalhava também nos municípios de Pinheiro e Bequimão. Dr. Bastos é insubstituível, pela sua maneira de ser e tratar seus amigos, colegas, pacientes e todas as demais pessoas. Era um homem respeitado e respeitador, amigo de seus amigos. Certamente parte da alegria se foi deste mundo, jamais o esqueceremos. Por onde passou, deixou a marca de sua conduta e trabalho sério. Certamente, sua partida deixará saudades e uma lacuna no meio médico e social do Estado Maranhão. São Luís-MA, 26 de março de 2021. Abdon José Murad Neto Presidente

Não há vida digna sem cultura



Anderson Lindoso*

A Cultura passa por um momento delicado em meio à maior crise sanitária dos últimos anos. São muitas as incertezas alimentadas por um tratamento errôneo por parte de quem deveria guiar os rumos do país em direção à vacinação e à retomada da economia. Quando voltaremos aos grandes eventos? Essa pergunta é fundamental e ao mesmo tempo preocupante quando essa resposta não é tida no horizonte próximo. Temos dois grandes problemas postos. O primeiro é relativo aos artistas que precisam voltar a trabalhar para sustentar suas famílias. Mas não são apenas os artistas e suas famílias que sofrem, há toda uma cadeia de cidadãos e cidadãs que tiram sua renda de atividades que estão intimamente ligadas à produção do setor cultural. A cultura movimenta diversos setores, gerando dividendos ao Estado e postos de trabalho em diversas áreas, tanto formais quanto informais. Outro grande problema é o acesso à produção cultural. Não podemos esquecer que é direito fundamental de todo brasileiro. A Constituição Federal, em seu artigo 215, estabelece uma

obrigação prestacional do Estado de garantir o pleno acesso à cultura por meio de atividade da ação e promoção cultural. A todos é garantido o acesso às fontes de cultura nacional. Como um direito humano, o direito de acesso à cultura é universal e deve ser garantido a todos, sem qualquer distinção, mesmo em momentos de crise como o que vivemos. Isso porque não há como defender um direito humano, sem defender a todos ao mesmo tempo, característica essa da indivisibilidade dos direitos humanos. O direito ao acesso à cultura é essencial para que tenhamos uma vida digna, ou seja, com qualidade mínima para um ser humano, sendo, também, garantia de liberdade e igualdade de todos. Não podemos esquecer que nos momentos de ápsia da crise, em que nos é recomendado o máximo de isolamento social, o que salva a sanidade das pessoas é a cultura, em todas as linguagens. Ler um livro, ver um filme, ouvir música, dançar, entre diversas outras atividades culturais, são o refúgio das pessoas para se manter ativas, mesmo em casa, sem o convívio dos amigos e demais familiares. Não há vida digna sem cultura. Por isso, o Governo do Maranhão, sob a liderança do professor/governador Flávio Dino, tem investido forte em cultura mesmo nos momentos de maior crise. É por entender que a cultura é direito fundamental, que há

necessidade de manter o apoio à produção cultural e o contato da população maranhense com suas tradições, que foram investidos no setor mais de R\$ 40 milhões em apenas um ano. É importante que todos entendam os ganhos e a imensurabilidade do que foi conquistado com esse investimento. Imediatamente, milhares de famílias maranhenses tiveram acesso a uma fonte de renda em um período tão complicado de crise sanitária, com tantos reflexos impactantes na renda familiar. Com formatos digitais e aquisição de ativos, milhares de pessoas tiveram acesso à produção artística. Outra quantidade incalculável do investimento: tornar acessível e de forma gratuita todo esse material que hoje está disponível nos canais da Secretaria de Estado da Cultura. E um terceiro e importante reflexo é que todo esse valor investido fica no Maranhão, na medida em que as pessoas que o recebem utilizam esses valores para satisfazer suas necessidades básicas, como alimentação e saúde. Logo, está a cultura, mais uma vez, mesmo em momento de crise, ajudando a economia local, com a injeção de recursos na economia do estado. Lembro, ainda, que o artigo 216 da Carta Magna brasileira inclui as obras, edificações e espaços destinados às manifestações artístico-culturais, como patrimônio cultural. E, ainda

nesse período de pandemia, fizemos várias obras que geraram empregos diretos e indiretos, movimentando a economia e valorizando a nossa cultura. Foram dezenas de obras, dentre as quais destaco a Praça dos Poetas, o Parque João Paulo II, a modernização do Teatro João de Vale, a requalificação da REFFSA, o projeto Cores da Cidade, a restauração do Museu 'Cafoa da Mercês, entre tantas outras. Somente com os editais lançados no Maranhão, via Lei Aldir Blanc, foram mais de 2,8 mil inscritos. Lançamos sete editais que contemplaram projetos em todas as linguagens, com participação de milhares de artistas, 30.252 peças de artesanato e 4.173 produções literárias adquiridas, 453 vídeos de oficinas artísticas e 3.894 vídeos com apresentações na terceira edição do projeto Conexão Cultura. Toda essa produção é originária de artistas maranhenses ou radicados no Maranhão. Isso mostra a força da nossa cultura e a necessidade de fazer muito mais. Continuaremos na luta, cobrando o Governo Federal para que libere mais recursos para que possamos investir cada vez mais! Viva a Cultura! Viva o Maranhão!

*Professor, advogado, secretário de Estado de Cultura e membro correspondente da Academia Imperatrizense de Letras.

PLANO ANUAL 99 ANUAL
CENTO PORCENTO
HORÁRIO LIVRE

EMPÓRIO

VIDAS & CORES
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Disponíveis de serviços profissionais diversos para sua comodidade

- Elétrica • Hidráulica • Civil • Refrigeração
- Limpeza e Reparas • Bombas Hidráulicas
- Manutenção em • Eletroeletrônica
- Condicionada • Pintor

Atendimento 24h

Ligue agora! Orçamento sem compromisso.

(98) 992204822 / 982964590



DIÁRIO OFICIAL

PEDREIRAS - MARANHÃO



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 305 – ANO IX – DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL – PEDREIRAS/MA – SEGUNDA-FEIRA 29 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

TERCEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL.....pág.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** do dia **14 de abril de 2021**, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Bairro Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 005//2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 020/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 22 de março de 2021. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **14h00min (catorze horas)** do dia **14 de abril de 2021**, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Bairro Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de preço para futura, eventual e parcelada Contratação de Empresa especializada em publicidade e marketing para prestação de serviços de produção e veiculação de matérias em rádio, TV e mídias sociais, para divulgação das ações do Governo e atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 005//2021, Lei Complementar

nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 020/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 22 de março de 2021. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** do dia **15 de abril de 2021**, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Bairro Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização para atender as necessidades do município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 005//2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 020/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 22 de março de 2021. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **14h00min (catorze horas)** do dia **15 de abril de 2021**, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Bairro Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a Aquisição de veículos tipo Ambulância UTI móvel e carro funerário para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e assistência social do

município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005//2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 020/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 24 de março de 2021. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. nº 042/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 011/2021. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 09h00min (nove horas) do dia 13 de abril de 2021, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Bairro Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso de softwares de gestão pública (softwares de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, controle de frota e portal da transparência) de interesse do Município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005//2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 020/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 18 de março de 2021. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. nº 042/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 14h00min (catorze horas) do dia 13 de abril de 2021, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Bairro Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso de softwares de Folha de Pagamento, Controle de Combustível, Controle Interno e Gestão de Demanda de interesse do Município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005//2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas

pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 020/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 18 de março de 2021. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. nº 042/2021.



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.pedreiras.ma.gov.br

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeita Municipal

PEDREIRAS/MA
Proc. 1003003 /2021
FLS. 180
Rub. 2



PMPN. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020-03/2021.02 – PMPN. CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES – MA. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: compreendido entre os dias 31/03/2021 até às 09h:59min do dia 14/04/2021. HORÁRIO E DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 14/04/2021 às 10h:00min. ENDEREÇO ELETRÔNICO DO PORTAL UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital da presente licitação poderá ser obtido: na sala da CPLP, situada na Rua Boa Esperança, s/nº, Centro – Paulino Neves (MA) – CEP: 65.585-000. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda à sexta-feira, de 08h:00min às 12h:00min, ou nos endereços eletrônicos: www.tce.ma.gov.br; www.paulinoneves.ma.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; ou pelo e-mail: licitacaoocplpn@hotmail.com. Paulino Neves (MA), 25 de março de 2021. Klailson da Costa Freitas Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 14h00min (atorze horas) do dia 15 de abril de 2021, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Bairro Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a Aquisição de veículos tipo Ambulância UTI móvel e carro funerário para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e assistência social do município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 020/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 24 de março de 2021. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. nº 042/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

AVISO. AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020-PMP; O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, por intermédio de sua Comissão Central de Licitação, torna público aos interessados do certame em epígrafe, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA. Após análise das novas propostas apresentadas, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão proclamou o seguinte: 1ª Classificada e vencedora: WAS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.106.567/0001-59, pelo valor descrito a seguir: R\$ 1.050.141,33 (Um milhão, cinquenta mil, cento e quarenta

e um reais trinta e três centavos); 2ª Classificada: ETECH CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.672.082/0001-16, pelo valor descrito a seguir: R\$ 1.050.141,33 (Um milhão, cinquenta mil, cento e quarenta e um reais e trinta e três centavos). Comissão Central de Licitação. Pinheiro – MA. Pinheiro-MA, 01 de fevereiro de 2021. Silvano José Moraes Ribeiro - Presidente da CCL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2021/CPL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA. Ratifico na forma do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o presente Termo de Dispensa de Licitação nº 18/2021/CPL, com fundamento nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 240/2021, conforme Processo Administrativo nº 27/2021/SEMUS.OBJETO: Locação de Veículos para transporte dos pacientes infectados pelo Covid-19, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS. Empresa CONTRATADA: MRS SOUZA - EPP, CNPJ sob o nº 16.684.346/0001-96. O valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: até 02 de maio de 2021. Rosário/MA, 01 de março de 2021. Willame Waquim Anceles. Secretário Municipal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20/2021/CPL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA. Ratifico na forma do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o presente Termo de Dispensa de Licitação nº 20/2021/CPL, com fundamento nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 240/2021, conforme Processo Administrativo nº 31/2021/SEMUS.OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de tomografia computadorizada do tórax para pacientes do COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS. Empresa CONTRATADA: NOVA CLINICA SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATORIO LTDA- EPP, CNPJ nº 32.529.755/0001-74. O valor de R\$ 219.750,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência: até 03 de maio de 2021. Rosário/MA, 02 de março de 2021. Willame Waquim Anceles. Secretário Municipal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº33/2021/CPL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA. Ratifico na forma do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o presente Termo de Dispensa de Licitação nº 33/2021/CPL, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme Processo Administrativo nº 45/2021/SEMAD. OBJETO: Contratação de Empresa especializada em recuperação de dados e instalação de sistemas integrados via internet, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMAD. Empresa CONTRATADA: IRENE CALVET DO NASCIMENTO, CNPJ nº 18.239.687/0001-88. O valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). ROSÁRIO/MA, 23 de fevereiro de 2021. Ivaniela Pereira Martins. Secretária Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP). Processo Administrativo nº 01.2602.004/2021. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no